



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

PARECER JURÍDICO Nº: 077/2024 - SEMG/CLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 006/2023 – SEMINFRA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº: 008/2023 – SEMINFRA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023 – SEMINFRA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023 – SEMINFRA, SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica-jurídica do Contrato oriundo da Ata de Adesão ao ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2023 – SEMINFRA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2023 – SEMINFRA, cujo objeto encontra-se acima descrito, solicitado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL.

A adesão pela Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, tem como finalidade a contratação de empresa especializada para locação de veículos, para atender as necessidades da referida Secretaria, totalizando R\$-85.200,00 (Oitenta e cinco mil e duzentos reais).

Compulsando os autos verificamos:

- Memorando Interno nº 007/2024 - SEMJEL;
- Mapa de Preço;
- Pesquisa de Preços;
- Demonstrativo de Saldo Orçamentário;
- Memorando nº 9.570/2024 SEMJEL, solicitando adesão à Ata à SEMINFRA;
- Memorando/Autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2023- SEMINFRA;
- Ofício à Empresa beneficiária;
- Carta de aceite da Empresa beneficiária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

- Parecer CGM;
- Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preço;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Autorização;
- Termo de Autuação;
- Termo de Referência;
- Ata de Registro de Preços nº 006/2023 – SEMINFRA e demais anexos;
- Certidões Atualizadas;
- Minuta do Contrato Administrativo.

Estes são os fatos.

Passemos a análise jurídica que o caso requer.

II. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS:

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos da legalidade nos termos da Lei nº 8666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

Nota-se que em momento algum, se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar a referida adesão, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos a análise:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC

III. MÉRITO:

A adesão à **Ata de Registro de Preços — ARP** está assentada no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013. Ali estão disciplinadas as hipóteses em que órgãos ou entidades da **Administração Pública**, que não tenham participado dos procedimentos iniciais da licitação, possam aderir à ata existente. Este tipo de participação convencionou-se chamar de carona.

A norma citada acima destaca que aqueles que querem aderir à ata na **modalidade carona** precisam da anuência do órgão gerenciador, conforme disposto no art. 22, § 1º, que assim dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Em atendimento ao disposto no §1º do artigo supracitado, verificamos que a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL encaminhou Memorando solicitando a adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2023-SEMINFRA estando, portanto, presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo acima transcrito.

Ademais, verificou-se junto ao fornecedor a capacidade para o fornecimento do produto pretendido, conforme consta em anexo a resposta positiva por parte do mesmo.

Frisa-se que a adesão pretendida proporciona vantagem e economicidade a SEMJEL, conforme se comprova com a juntada de pesquisas de preços atualizadas e justificativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMG
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC**

Por fim, da análise da Minuta do Contrato, verificou-se que está devidamente preenchido com os dados do Município de Santarém – Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, representada pelo Secretário Sr. Esequiel Aquino de Azevedo e da empresa LOCADORA DE VEÍCULOS NOVA LTDA, contendo todas as cláusulas essenciais de acordo com a legislação pertinente e revestido das formalidades legais.

IV. CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões supra, bem como levando em consideração a validade da referida Ata, este Consultor Jurídico entende ser possível a adesão à Ata de Registro de Preços acima citada, cumpridas as demais formalidades legais relativas à publicação dos atos, conforme disciplina a Lei de Licitações.

É o Parecer,

Santarém/PA, 24 de abril de 2024.

**CARLOS MAGNO BIÁ SARRAZIN
ASSESSOR JURÍDICO
DECRETO Nº 037/2024 – GAP/PMS**